



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.24732/99

LEI N° 4444, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999
Torna obrigatório o Laudo Técnico de Regularidade das Edificações no Município, com mais de três andares.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1° - A cada três anos, fica obrigatória a apresentação, pelos responsáveis pela construção de edifícios públicos ou privados com mais de três andares e, após a sua entrega, pelos seus administradores, de laudo técnico junto à municipalidade, sobre as condições de regularidade da edificação.
- Artigo 2° - O laudo referido no artigo anterior será elaborado por engenheiro habilitado para tal fim.
- Artigo 3° - Contar-se-á, para fins desta lei, cada triênio a partir da data da concessão do habite-se, sendo que os prédios mais antigos, a partir da data do primeiro laudo apresentado à Prefeitura, o que deverá ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
- Artigo 4° - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na imposição de multa ao infrator de 1.000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), valor esse dobrado na reincidência e com a conseqüente interdição do prédio na segunda reincidência.
- Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 21 de setembro de 1999

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA – PPB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO